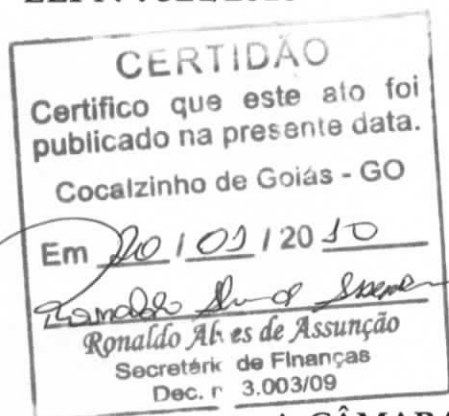




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 524/2010



Cocalzinho de Goiás, 20 de Janeiro de 2010.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade deste Município e ainda fundamentado no Art. 30, inciso I, em combinação com o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes cargos e quantitativo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Professor Nível I	40 (quarenta)	30 horas semanais

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Agente Administrativo	15 (quinze)	30 horas semanais
Secretário Geral	01 (um)	40 horas semanais
Psicólogo	02 (dois)	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	02 (dois)	40 horas semanais
Nutricionista	01 (um)	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	15 (quinze)	40 horas semanais
Tratorista	02 (dois)	40 horas semanais

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 3º Havendo a vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito através de análise de currículos e títulos, exigidos na área de atuação dos respectivos cargos, com a publicação de edital de seleção.

§ 1º Aos contratados aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º A carga horária para os contratos no cargo de Professor nível I, será de 30 (tinta) horas/aula semanais e Nutricionista 30 (trinta) horas semanais, nos termos da legislação vigente aplicável a categoria.

§ 3º A carga horária estabelecida para os demais cargos será de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) diárias, nos termos da legislação vigente aplicável a cada categoria.


§ 4º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, corresponderá ao respectivo cargo do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 5º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, serão feitos na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 5º Os contratos serão extintos, automaticamente, no término de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2010.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito/Municipal